



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Telma Rufino



SUBEMENDA N. 8 (MODIFICATIVA) – CAF
(Da Deputada Relatora TELMA RUFINO)

À EMENDA Nº 01 (SUBSTITUTIVA) do Poder Executivo ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 71, de 2016, que “*altera a Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências*”.

O art. 3º da Emenda (Substitutiva) do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei Complementar nº 766, de 2008, com a seguinte redação.

Art. 3º-A. No caso de ocupação do avanço posterior sem construção, no limite estabelecido no inciso I do art. 2º, é permitida a ocupação com jardim, mesas, cadeiras ou outro mobiliário removível **conforme regulamento**, vedada a sua cobertura, mediante concessão de uso onerosa, cujo valor do preço público será calculado nos termos do art. 14.”

Deputada **TELMA RUFINO**
Relatora